

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002357/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049274/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001416/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR BALLER;

E

SINDICATO IND.PANIF.CONF.PROD.MASSAS ALIM.DE CONCORDIA, CNPJ n. 00.566.478/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ANDRE GABIATTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria de Concórdia, Arabutã, Ipumirim, Lindoia do Sul, Itá e Alto Bela Vista**, com abrangência territorial em **Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC e Lindóia Do Sul/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de julho de 2017, fica estabelecido o salário normativo para todos os empregados das empresas, nos seguintes valores:

A) R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), a partir da admissão até o término do contrato de experiência;

B) R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), após o término do contrato de experiência;

C) R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), após o término do contrato de experiência, para padeiros e confeiteiros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de julho de 2017, em 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro: No mês de novembro de 2017 os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2017.

Parágrafo Segundo: A empresa concederá aos empregados 06 (seis) vales-mercado no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada, nos meses de agosto, outubro e dezembro/2017, fevereiro, abril e junho/2018.

A) Para ter direito aos vales, os empregados não poderão ter nenhuma falta injustificada no período de apuração (60 dias compreendidos entre um vale e outro);

B) Os empregados passarão a ter direito aos vales a partir da data de efetivação na empresa;

C) Os empregados afastados de suas funções em virtude de auxílio doença por um período maior que 120 (cento e vinte) dias, perderão o direito aos vales enquanto perdurar o afastamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados recibo de pagamento, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas, inclusive o FGTS e os descontos.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos, a título de mora salarial se o pagamento salarial for efetuado após o quinto dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho/2017, calculado sobre o salário do mês de julho, para os empregados admitidos até janeiro/2017, desde que os mesmos requeiram.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa antecipará o adiantamento do 13º salário no ensejo das férias, sempre que o empregado requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO)

a empresa pagará a seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço a título de quinquênio, que corresponderá a 3% (três por cento) mensais a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, a ser aplicado sobre o salário base do empregado, limitado ao teto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a 03 (três) benefícios.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

⚡ Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado e ao sindicato por escrito explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no Art. 9º da Lei 7.238/84.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

⚡ Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado nº 159, do TST).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS

Quando exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, calçado adequado na área de produção, bem como ferramentas especiais, a empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso,

conservação, restrições e devolução. Os EPIs serão fornecidos pela empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário percebido e adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
- B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 30 (trinta) dias que sucederem a alta médica.
- C) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, consecutivos ou não, durante os 12 (doze) meses que antecederem ao tempo mínimo para aquisição de direito de aposentadoria por tempo de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias de trabalho realizadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de serviço e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;
- C) As horas trabalhadas para compensação posterior serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho realizado aos domingos e feriados pelos empregados que estejam de folga, será remunerado a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincidam com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 8 (oito) faltas/ano para fins de prestação de exames supletivos e vestibulares, sendo o limite de 4 (quatro) dias para cada exame prestado. Quando exceder esse limite o caso deverá ser analisado separadamente.
- B) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoas da família em primeiro grau, e que, por recomendação médica expressa, necessite de acompanhante, até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite deverão ser comprovados pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários nas seguintes condições:

- A) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais, dos filhos ou do cônjuge;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de seu casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias para licença paternidade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana, e que não seja dia de folga do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como para encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setorizados, haverá participação do sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolados e arquivados no sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

O empregado prejudicado pelo não cumprimento de alguma cláusula deste termo terá direito a uma multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário normativo por infração.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a LEGITIMIDADE PROCESSUAL da entidade profissional, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, para ajuizamento de AÇÕES DE CUMPRIMENTO, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

JAIR BALLER

Presidente

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

RONALDO ANDRE GABIATTI

Presidente

SINDICATO IND.PANIF.CONF.PROD.MASSAS ALIM.DE CONCORDIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.